

**ATA DA 2ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL PLENO,  
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADOR DA FAZENDA** - Luiz Menezes Neto  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a 2ª sessão especial do Tribunal Pleno, convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado do dia 30 de novembro do corrente exercício, visando à eleição do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor para o exercício de 2008, nos termos do artigo 10 e parágrafo único da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, e dos artigos 14 e 63, § 2º, item 2, do Regimento Interno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª sessão ordinária, realizada em 28 de novembro p. passado.

Na hora do expediente inicial o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Chefe da Fazenda, estaremos amanhã na cidade de Araraquara para a inauguração de nossa 13ª Unidade Regional. Esta Corte vem se desconcentrando para melhorar e ampliar seus serviços de fiscalização, o que tem sido muito bom para o aperfeiçoamento de suas funções. Vossas Excelências estão convidados para o evento, com início às 16 horas. Ademais, a inauguração será transmitida pela Internet a partir de nossa página eletrônica.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda, nesta oportunidade informo que ontem a nossa página eletrônica na Internet ultrapassou os dois milhões de acessos, o que mostra a importância da mesma e o interesse dos fiscalizados, buscando informações e orientação. Além de fiscalizar, cabe a esta Corte ajudar os Órgãos submetidos à sua jurisdição a cumprirem adequadamente as normas legais pertinentes aos gastos públicos, sendo de grande importância uma página eletrônica dinâmica como a nossa.

Encerrado o expediente da Presidência, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital:

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

**EXPEDIENTE:** TC-042415/026/2007

**REPRESENTANTE:** Alan Zaborski

**REPRESENTADA:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Trigésimo Primeiro Batalhão de Polícia Militar do Interior – Unidade Gestora Executora 180252.

**ASSUNTO:** Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 31BPMI-001/43/2007, Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Trigésimo Primeiro Batalhão de Polícia Militar do Interior – Unidade Gestora Executora 180252, por meio do qual é objetivada a obra de construção da sede do 1º GP PM da 1ª CIA PM do 31º BPM/I, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, conforme especificações técnicas constantes do anexo I, do Edital.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, que, tendo em vista que determinados aspectos suscitados na representação confrontavam com a legislação e jurisprudência desta Corte de Contas, por decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 30/11/2007, determinara a suspensão da Tomada de Preços nº 31BPMI-001/43/2007 e requisitara a documentação necessária para análise da matéria como Exame Prévio de Edital, fixando à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Trigésimo Primeiro Batalhão de Polícia Militar do Interior – Unidade Gestora Executora 180252 prazo para atendimento.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**PROCESSO:** TC-040273/026/2007

**REPRESENTANTE:** Alan Zaborski

**REPRESENTADO:** Tribunal de Justiça Militar de São Paulo – Diretoria Técnica de Serviço Administrativo-Compras

**ASSUNTO:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 015/07-TJM, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar de São Paulo – Diretoria Técnica de Serviço Administrativo - Compras, cujo objeto é fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando ao Tribunal de Justiça Militar de São Paulo – Diretoria Técnica de Serviço Administrativo-Compras que proceda à revisão do edital do Pregão Presencial nº 015/07-TJM, na alínea “I”, do item

“5.1”, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação no novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário da Casa, em sessão em 28 de novembro de 2007.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e ao Representado, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, concluídas as anotações de estilo, inclusive, inserção na jurisprudência, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização competente, para servir de subsídio à instrução de eventual contrato que venha a ser formalizado.

**PROCESSO:** TC-040825/026/2007

**REPRESENTANTE:** Alan Zaborski

**REPRESENTADA:** Tribunal de Justiça Militar – Diretoria Técnica de Divisão de Administração e Recursos Humanos

**ASSUNTO:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 014/07-TJM, do Tribunal de Justiça Militar - Diretoria Técnica de Divisão de Administração e Recursos Humanos, por meio do qual é objetivada a aquisição de 05 (cinco) “notebooks”, conforme memorial descritivo – anexo I, do edital.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente foram referendadas as medidas adotadas pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, que determinara ao Tribunal de Justiça Militar – Diretoria Técnica de Divisão de Administração e Recursos Humanos a suspensão do Pregão Presencial nº 014/07-TJM e requisitara a documentação necessária para análise da matéria como Exame Prévio de Edital, fixando prazo para atendimento.

No mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando ao Tribunal de Justiça Militar – Diretoria Técnica de Divisão de Administração e Recursos Humanos que proceda à revisão do edital do Pregão Presencial nº 014/07-TJM, na alínea “m”, do item “5.1”, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário da Casa na presente sessão.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e ao Representado, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, concluídas as providências e anotações de estilo, inclusive inserção na jurisprudência, o encaminhamento do processo à Diretoria de Fiscalização competente, para servir de subsidiar à instrução de eventual contrato que venha a ser formalizado.

**EXPEDIENTES:** TCs-043040/026/2007; 043041/026/2007 e 043047/026/2007

**REPRESENTANTE:** Alan Zaborski

**REPRESENTADA:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimentos e Manutenção de Material de Motomecanização.

**ASSUNTO:** Representações contra os editais dos Pregões Presenciais nº CSM/MM – 095/43/07; nº CSM/MM – 097/43/07; e nº CSM/MM – 098/43/07, DA Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimentos e Manutenção de Material de Motomecanização, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa especializada na manutenção de veículo pesado oficial, do tipo viatura policial, conforme especificações técnicas constantes dos projetos básicos, que integram os anexos I, dos editais.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendadas as medidas preliminares adotadas pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, que, considerando que determinado aspecto suscitado nas representações confrontava com a legislação de regência e jurisprudência desta Tribunal, recebera as matérias como Exame Prévio de Edital e determinara a paralisação dos Pregões Presenciais nº CSM/MM – 095/43/07; nº CSM/MM – 097/43/07; e nº CSM/MM – 098/43/07, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimentos e Manutenção de Material de Motomecanização, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, o encaminhamento dos autos à Assessoria Técnica, Procuradoria Fazenda do Estado e Secretaria-Diretoria Geral para análise, expedindo-se os ofícios de praxe.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**Expediente:** TC-043046/026/2007

**Representante:** Alan Zaborski

**Representada:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimentos e Manutenção de Motomecanização (UGE 180.195)

**Assunto:** Representação formulada por Alan Zaborski, contra disposições do edital de Pregão Presencial CSMMM-099/043/07, emitido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública,

através da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimentos e Manutenção de Motomecanização (UGE 180.195), para aquisição de lubrificantes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, determinou a suspensão do procedimento referente ao Pregão Presencial CSMMM-099/043/2007, emitido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, através da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimentos e Manutenção de Motomecanização (UGE 180.195), até ulterior deliberação desta Corte de Contas, bem como seja notificado o dirigente do Centro de Suprimento (UGE 180.195), Tenente Coronel PM Nilson Carletti, para que apresente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, a documentação relativa ao edital impugnado e as alegações que entender pertinentes; devendo ser expedido ofício ao Representante, para ciência do decidido.

**Expediente:** TC-039718/026/2007

**Representante:** Alan Zaborski

**Representada:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Representação formulada por Alan Zaborski, contra edital de Tomada de Preços 12BPMI-002/41/07, lançado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, através da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a construção da Sede do 4º GP/PM da 2ª companhia do Décimo Segundo Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Pelo voto dos Conselheiros, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente foram referendadas as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando sejam procedidas as correções necessárias no edital da Tomada de Preços 12BPMI-002/41/2007, lançada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como nova publicação do instrumento convocatório, consoante determinado no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**Processos:** TCs-031811/026/2007 e 031906/026/2007

**Representante:** Construcap – CCPS Engenharia e Comércio S/A., por advogado(s) César A. Guimarães Pereira – OAB/SP nº 18.662 (e outros) e Crisciuma Companhia Comercial Ltda., por Elisabete Pinho da Silva (sócia).

**Representada/Embargante:** SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

**Responsáveis:** Paulo Massato Yoshimoto – Diretor Metropolitano; Gesner José de Oliveira Filho - Presidente.

**Assunto:** Representações contra edital do Pregão 'on line' nº 40.804/06-A, com vistas à prestação de serviços de engenharia e comuns, para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo, de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados e para a recuperação de créditos vencidos de clientes, nas áreas das Unidades de Negócio da Diretoria Metropolitana.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do recurso e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração.

**Processo:** TC-031811/026/2007

**Representante/Recorrente:** Construcap – CCPS Engenharia e Comércio S/A., por advogado(s) César A. Guimarães Pereira – OAB/SP nº 18.662 (e outros).

**Representada:** SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**Assunto:** Representação contra edital de pregão 'on line' nº 40.804/06-A, com vistas à prestação de serviços de engenharia e comuns, para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo, de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados e para a recuperação de créditos vencidos de clientes, nas áreas das Unidades de Negócio da Diretoria Metropolitana.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

**EXPEDIENTE:** TC-043038/026/2007

**INTERESSADO:** Sr. Alan zaborski – RG nº 24.724.219

**ASSUNTO:** Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CPI1-002/151/07 lançada pelo Comando de Policiamento do Interior Um, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil para conclusão da obra do prédio da logística do Comando do Policiamento do Interior Um.

**DIRIGENTE DA UGE:** Cel. PM Sérgio Teixeira Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, requisitando-se do Comando de Policiamento do Interior Um, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através de seu Dirigente, Coronel PM Sérgio Teixeira Alves, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, previsto no artigo 220 do referido Regimento, cópia completa do edital da Tomada de Preços nº CPI1-002/151/07, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, e, bem assim, cópia dos atos de publicidade, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial, e determinando a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado às partes, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**EXPEDIENTE:** TC-043045/026/2007

**INTERESSADO:** Sr. Alan Zaborski – RG nº 24.724.219.

**ASSUNTO:** Representação contra o edital do Pregão (Presencial) nº DF-121/20/2007, lançado pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a compra de 410 (quatrocentos e dez) unidades de eletrodo edge quick-combo redi-pak meditronic lifepak 500, conforme especificações constantes do memorial descritivo, que integra o edital como anexo I.

**DIRIGENTE:** Cel. PM. Saint Clair da Rocha Coutinho Sobrinho

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, requisitando-se do Dirigente da Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, na forma regimental, o edital do Pregão (Presencial) nº DF-121/20/2007, a fim de se apurar possível infringência às disposições da Lei Federal nº 8666/93,

requisitando-se, através de seu Dirigente, Sr. Coronel PM Saint Clair da Rocha Coutinho Sobrinho, que seja encaminhada, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, previsto no artigo 220 do referido Regimento, cópia completa do edital do Pregão (Presencial) nº DF-121/20/2007, incluindo, se existente, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, e, bem assim, cópia dos atos de publicidade, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial, e determinando a suspensão do procedimento, até apreciação final por parte desta Corte de Contas, expedindo-se os oficiamentos às partes interessadas.

**Expediente:**TC-042935/026/2007

**Interessada:** Associação Brasileira dos Distribuidores de Combustíveis - ABCOM, por seu Diretor Presidente Senhor Adilson Tomaz

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão (Presencial) nº 002/2007-DT que está sendo levado a efeito pela Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel) e lubrificantes (óleo lubrificante para motores movidos a gasolina e/ou a álcool com especificação mínima 'SAE 20W50-API/SL'), destinados ao abastecimento da frota da Delegacia Geral de Polícia, no âmbito da Comarca e Capital de São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados os atos preliminares praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao Sr. Delegado de Polícia Dirigente da Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, requisitando-lhe os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas, bem como cópia completa do edital do Pregão (Presencial) nº 002/2007-DT, com prazo para atendimento, e determinando-lhe, ainda, a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Determinou, por fim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**RELATOR –CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

**Expediente:** TC-041834/026/2007

**Representante:** Alan Zaborski

**Representada:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo

**Assunto:** Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CPI5-002/07, que objetiva a contratação da primeira etapa da construção de edificação para a sede e a 1ª Companhia do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior da PMESP, em São José do Rio Preto/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e considerando que a representação, em exame preliminar e de cognição não plena, indica que o edital da Tomada de Preços nº CPI5-002/07, instaurada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo, contém exigências aparentemente de caráter restritivo, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando, liminarmente, a suspensão da realização da sessão de recebimento dos envelopes, expedindo-se ofício ao Coronel PM, com cópia da presente decisão e da inicial, solicitando-lhe encaminhe a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos pertinentes, de modo especial a respeito de cada item da impugnação, devendo também ser oficiado ao Representante, dando-lhe ciência do decidido.

**Expediente:**TC-039932/026/2007

**Representante:** Alan Zaborski

**Representada:** Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo

**Assunto:** Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CFAP-001/2007, que objetiva a contratação de empresa para reforma de edificação de refeitório no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, em São Paulo

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foi referendada a decisão liminarmente proferida pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, que obstará o andamento da Tomada de Preços nº CFAP-001/2007, instaurada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Decidiu, outrossim, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolher a representação para o fim de determinar à Administração que, prosseguindo acaso em seu propósito de empreender a reforma da edificação de seu Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, emende os itens 2.2.2 e 14.1 do edital, para a) suprir a segunda parte do enunciado das letras "a" e "b", bem como a expressão "devidamente registrado no CREA/SP" constante da letra "e"; b) substituir, nas letras "c" e "d", as expressões "01 (um) Atestado" e "um Atestado", respectivamente, pelo vocábulo "atestado(s)"; e c) assegurar, durante o expediente de funcionamento de suas repartições e ao longo de todo o tempo que mediar entre a última publicação do edital e a data de entrega das propostas, possam os eventuais licitantes colher, pelos meios a seu alcance, as informações que reputem necessárias à boa execução das obras e serviços em perspectiva.

Determinou, por fim, seja oficiado ao representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**RELATOR –CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**PROCESSO:** TC-043044/026/2007

**REPRESENTANTE:** Alan Zaborski

**REPRESENTADA:** Polícia Militar do Estado de São Paulo (Diretoria de Finanças)

**ASSUNTO:** Despacho de apreciação de Representação contra o edital do Pregão Presencial nº DF-119/20/2007, destinado à aquisição de 48 (quarenta e oito) conjuntos portáteis de oxigênio em alumínio, conforme especificações constantes do memorial descritivo.

**RESPONSÁVEL:** Cel. PM Saint Clair da Rocha Coutinho Sobrinho (Dirigente da Unidade Gestora Executora).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consoante as disposições contidas nos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, para o fim de conceder a liminar pretendida, especialmente para preservação do interesse público, fixando-se ao responsável pela Unidade Gestora Executora da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Diretoria de Finanças) o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, a fim de que tome conhecimento da representação, bem como encaminhe cópia integral do edital do Pregão Presencial nº DF-119/20/2007, acompanhada dos documentos referentes ao processo da licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, devendo, em decorrência, suspender imediatamente o andamento do

procedimento licitatório, abstendo-se Sua Senhoria da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**Expediente:** TC-040823/026/2007

**Interessado:** Procuradoria Geral do Estado de São Paulo

**Assunto:** Alan Zaborski propõe exame prévio do edital do Pregão 3/2007, em que consta como objeto a prestação de serviços de fornecimento de recortes de intimações judiciais

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, que por decisão singular requisitara para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93 o edital do Pregão nº 3/2007, promovido pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, bem como, em decisão de mérito, proferida sobre o mesmo edital, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a sua retificação, nos termos do ato praticado.

Determinou, outrossim, seja oficiado às partes interessadas, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

**EXPEDIENTE:** TC-042624/026/2007

**REPRESENTANTE:** Comercial Melhor Ltda.

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

**ASSUNTO:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 053/07, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, cujo objeto é a aquisição de cestas de alimentos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendadas as medidas adotadas pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, que, considerando que certos aspectos suscitados pela autora estavam a representar ameaça à isonomia e à ampla competitividade, determinara a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 053/2007, bem como fixara prazo à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista para apresentação de suas alegações, juntamente com os demais elementos relativos ao procedimento licitatório, por meio da Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de novembro de 2007.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**PROCESSOS:** TCs-038945/026/2007 e 002251/002/2007

**REPRESENTANTES:** GBL Consultoria e Informática Ltda. e Opção Consultoria e Soluções em Informática Ltda.

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

**ASSUNTO:** Representações contra o edital da Tomada de Preços nº 002/07, da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, cujo objeto é a prestação dos serviços de informatização utilizando microcomputadores e sistemas desenvolvidos em linguagem visual, com utilização de banco de dados relacional, para uso em rede TCP-IP, em ambiente multiusuário e integrado, nas áreas de "orçamento-programa, execução orçamentária, contabilidade pública, previdenciária e tesouraria", "compras, licitações e controle de contratos", "almoxarifado", "patrimônio", "imposto predial, Territorial Urbano (IPTU), contribuição de melhoria, dívida ativa e taxas (receitas tributárias imobiliárias), com módulo eletrônico", "imposto sobre serviços de qualquer natureza (iss), dívida ativa e taxas (receitas tributárias mobiliárias), com módulo eletrônico", "administração de pessoal", "protocolo", "banco de leis", "ouvidoria", "cemitério", "controle de frota" e "informações gerenciais".

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando à Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus que proceda à ampla revisão das especificações do objeto que constam dos anexos do edital da Tomada de Preços nº 002/07, bem como a eliminação dos critérios de pontuação técnica das alíneas "m", "n", "o", "p" e "r", do item "2", da cláusula "IV", do edital, além de uma retificação da alínea "1", do item "3", da cláusula "III", do edital, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário da Casa, em sessão de 31 de outubro de 2007.

Determinou, ainda, seja oficiado às Representantes e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, concluídas as providências e anotações de estilo, inclusive, inserção na jurisprudência, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização competente, para servir de subsídio à instrução de eventual contrato que venha a ser formalizado.

**PROCESSOS:** TCs-002478/006/2007 e 040472/026/2007

**REPRESENTANTES:** TRIVALE Administração Ltda. e PLANINVESTI Administração e Serviços Ltda.

**REPRESENTADA:** Fundação Criança de São Bernardo do Campo  
**ASSUNTO:** Representações contra o edital da Concorrência nº 002/07, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, cujo objeto é o fornecimento de vales refeição para os funcionários da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado em até 48 (quarenta e oito) meses, a critério da contratante e interesse da contratada.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedentes as Representações, determinando à Fundação Criança de São Bernardo do Campo que proceda à ampla revisão do edital da Concorrência nº 002/07, com relação ao item "4.6.4" e ao item "1.2" do Anexo I, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário da Casa, em sessão de 28 de novembro de 2007.

Determinou, outrossim, seja oficiado às Representantes e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, concluídas as providências e anotações de estilo, inclusive, inserção na jurisprudência, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização competente, para servir de subsídio à instrução de eventual contrato que venha a ser formalizado.

**PROCESSO:** TC-038739/026/2007

**REPRESENTANTE:** Delta Construções S.A.

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal de Hortolândia

**ASSUNTO:** Representação formulada contra o edital da Concorrência para Registro de Preços nº 015/2007, promovida pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando o fornecimento e aplicação de micro revestimento asfáltico a frio executado com a emulsão modificada por polímero, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária, conforme consta no memorial descritivo/especificações técnicas, planilhas quantitativa e orçamentária que integram o ato convocatório.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação determinando à Prefeitura Municipal de Hortolândia que proceda à revisão da cláusula editalícia

prevista pela alínea "f", do item "7.1.4", do edital da Concorrência para Registro de Preços nº 015/2007, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário da Casa, em sessão de 31 de outubro de 2007.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, concluídas as providências e anotações de estilo, inclusive, inserção na jurisprudência, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente, para servir de subsídio à instrução de eventual contrato que venha a ser formalizado.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

**EXPEDIENTE:** TC-042165/026/2007

**INTERESSADA:** FISC Assessoria e Consultoria em Negócios Ltda.-EPP, por seu sócio Sr. Ataídes Tavares França

**ASSUNTO:** Representação contra o edital retificado da Tomada de Preços nº 008/2007, tipo Técnica e Preço, lançada pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira objetivando a contratação de serviços continuados de licença de uso de *Softwares*, com manutenção mensal ou quando necessária, atualização, assistência técnica (uma visita mês), incluindo: implantação, conversão, treinamento, serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares e atendimento e suporte técnico para utilização desses softwares quando solicitado pela Prefeitura, de acordo com memoriais (anexo II, III, IV, V E VI).

**PREFEITO:** Marcelo Capelini.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital, requisitando-se à Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, cópia completa do edital da Tomada de Preços nº 008/2007, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças e, bem assim, cópia dos atos de publicidade, devendo observar o prazo 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, previsto no artigo 220 do citado Regimento Interno, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial, e determinando a suspensão do procedimento até apreciação por parte desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**EXPEDIENTE:** TC-042729/026/2007

**INTERESSADA:** Mister OIL Distribuidora Ltda.

**ADVOGADA:** Angélica Cristiane Ribeiro – OAB/SP nº 257.585

**ASSUNTO:** Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 22/2007, lançada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos da frota Municipal e do destacamento do corpo de bombeiros do município.

**PREFEITO:** William Dib

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados os atos preliminares praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Relator, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao Sr. Prefeito do Município de São Bernardo do Campo requisitando-lhe cópia completa do edital da Concorrência Pública nº 22/2007, fixando-lhe prazo para atendimento e facultando-lhe, no mesmo prazo, a oportunidade de justificar os pontos de impropriedade suscitados na inicial, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**EXPEDIENTE:** TC-042856/026/2007

**INTERESSADO:** Sidney Melquiades de Queiróz – Advogado – OAB/SP nº 184500.

**ASSUNTO:** Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 06/2007, lançada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo de merenda escolar transportada, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, mão-de-obra de cocção, na quantidade estimada de 38.065 (trinta e oito mil e sessenta e cinco) merendas do cardápio ao dia.

**PREFEITO:** José Geraldo Garcia

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados os atos preliminares praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Relator, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento

Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao Sr. Prefeito do Município da Estância Turística de Salto requisitando-se cópia completa do edital da Concorrência Pública nº 06/2007, fixando-lhe prazo para atendimento e facultando-lhe, no mesmo prazo, a oportunidade de justificar os pontos de impropriedade suscitados na inicial, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**PROCESSOS:** TCs-036794/026/2007 e 001885/011/2007

**INTERESSADOS:** Ferraz e Keller Advogados.

José Maurício Keller – Sócio – OAB/SP nº 215.820.

Carvalho e Salem Advocacia Empresarial.

Marcelo Sugahara Ferreira – Procurador – OAB/SP nº 259.868.

**ASSUNTO:** Representações formuladas contra o edital retificado da Concorrência nº 003/2007, que está sendo levada a efeito pela Prefeitura do Município de Votuporanga, objetivando a contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área do Direito Público, para defesa dos interesses do Município de Votuporanga e da Autarquia Municipal Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga - SAEV.

**Prefeito:** Carlos Eduardo Pignatari.

**Procurador:** Mário Fernandes Júnior – OAB/SP nº 73.917.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as representações, com a conseqüente cassação da decisão de suspensão da Concorrência nº 003/2007, liberando-se a Prefeitura Municipal de Votuporanga para dar continuidade ao certame, sem prejuízo de deixar consignado que o Executivo, no que pertine à comprovação constante do subitem 7.2, alínea "a" do instrumento convocatório, deverá aceitar a participação, tanto das pessoas jurídicas cujos atestados estejam em seu próprio nome, como daquelas cujos atestados estejam em nome de pessoas físicas que as integre, observando, no que tange ao vínculo profissional, o disposto na Súmula de nº 25, editada por este Tribunal de Contas, expedindo-se os ofícios necessários.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos autos à Diretoria Competente da Casa para subsidiar o exame de eventual contratação que vier a ser feita.

**PROCESSO:** TC-039502/026/2007

**INTERESSADA:** C.V. Magalhães Projetos e Construções Ltda – EPP,

por seu sócio Clésio Pinto Magalhães Neto.

**ASSUNTO:** Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 008/2007 lançada pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da EMEF Antonio Pinto de Campos.

**PREFEITO:** Messias Cândido da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada, determinando à Prefeitura Municipal de Cajamar a correção dos seguintes aspectos do edital da Tomada de Preços nº 008/2007: a) Reveja a disposição contida no item 7 do Anexo II do edital, que condensa impropriamente qualificações técnicas operacional e profissional; b) Reveja o item 8 do Anexo II do edital, para excluir a obrigatoriedade da apresentação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica acompanhada de declaração dos profissionais relacionados de que concordam em participar da equipe, e que se comprometem a concluir a obra, objeto do presente certame, devendo, nesta declaração, constar a indicação do responsável técnico em engenharia civil e de engenharia elétrica, responsáveis pela execução da obra; e c) Exclua os itens 3,4,6 e 9 do Anexo III do edital, no que tange à demonstração prévia de exeqüibilidade das propostas; devendo os responsáveis, após as retificações determinadas, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a republicação do instrumento convocatório e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Representante e à Representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

Determinou, por fim, o encaminhamento do processo à Diretoria Competente da Casa para subsidiar eventual contratação que venha decorrer do procedimento ora impugnado.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

**Processo:** TC-042796/026/2007

**Representante:** PLANINVESTI Administração e Serviços Ltda.

**Signatário:** Diogo Telles Akashi (OAB n. 207.534)

**Representada:** Secretaria Municipal de Administração do Município de Santos

**Responsáveis:** Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal); Levy Matheus Távora (Pregoeiro)

**Objeto:** Representação contra o edital de Pregão Eletrônico n. 14.075/2007, que objetiva a prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartão magnético, para a Secretaria Municipal de Administração/SEAD, visando atender

as necessidades relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios dos servidores municipais e patrulheiros, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrição no anexo 01.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foi referendado despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, que recebera como Exame Prévio de Edital a Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico no 14.075/2007, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Santos, e determinara liminarmente a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes, expedindo ofício ao Sr. Prefeito, com cópia da decisão e da inicial, solicitando o encaminhamento, a esta Corte de Contas, do inteiro teor do edital e seus anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Determinou, outrossim, o E. Plenário, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**Processos:** TCs-042867/026/2007 e 043099/026/2007

**Representantes:** SPLICE Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e TECDET – Tecnologia em Detecções, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Objeto:** Representação contra o edital da Concorrência nº 008/2007, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão de trânsito no Município de Piracicaba, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

**Responsável:** Barjas Negri - Prefeito.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu a representação como Exame Prévio de Edital, determinando, liminarmente, à Prefeitura Municipal de Piracicaba que suspenda a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes referente à Concorrência nº 008/2007, expedindo-se ofício ao Sr. Prefeito, com cópia da presente decisão e das representações, solicitando encaminhe a este Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas, prazo contado a partir do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, o inteiro teor do edital e seus anexos, acompanhado de publicações do aviso de edital e de informações acerca do destino

dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, bem como dos esclarecimentos que entenda pertinentes, devendo ser oficiado igualmente às representantes, dando-se-lhes ciência do decidido.

**Expediente:** TC-002235/002/2007

**Representante:** Opção Consultoria e Soluções em Informática Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

**Objeto:** Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 02/07, tipo técnica e preço, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de sistemas de informática destinada a Gestão Pública Municipal visando atender o Projeto AUDESP do TCE-SP conjuntamente com os serviços de assessoria técnica (suporte aos softwares), implantação, treinamento do quadro de pessoal e conversão de arquivos para atender a Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração.

**Responsável:** Adler Jardim Teixeira - Prefeito

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em face da superveniente desconstituição da Tomada de Preços nº 02/07, promovida pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, restando suprimido o interesse processual que impelira a representante a combatê-lo, decidiu pela extinção do processo, sem julgamento de mérito, com o subsequente arquivamento dos autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência do decidido.

**Processo:** TC-026721/026/2007

**Representante:** Qualix Serviços Ambientais Ltda.

**Representada:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

**Objeto:** Edital da concorrência nº 4/07, objetivando contratar *“empresa para execução de serviços de operação, manutenção, prosseguimento das operações, revegetação, encaminhamento do efluente líquido percolado da base do aterro para estação de tratamento de efluente líquido percolado e sua manutenção na área do Complexo do Aterro Sanitário Municipal de Santo André”*.

**Assunto:** Pedido de Reconsideração

**Responsável:** Sebastião Vaz Júnior – Superintendente.

**Advogada:** Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz – OAB/SP n. 66.211.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**PROCESSO:** TC-040465/026/2007

**REPRESENTANTE:** Elisabete Vanir Tucci – ME.

**ADVOGADO:** Jonas Ambrósio Gonçalves (OAB/SP nº 51.873).

**REPRESENTADA:** Prefeitura do Município de Francisco Morato

**RESPONSÁVEL:** Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita Municipal).

**ASSUNTO:** Representação contra o edital da Concorrência nº 04/2007, destinada à outorga em permissão do serviço funerário municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada, cassando-se, em consequência, os efeitos da liminar concedida e liberando-se a Prefeitura do Município de Francisco Morato para retomar o andamento do processo da Concorrência nº 04/2007.

Consignou, ainda, que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária.

Determinou, outrossim, em face do contido no referido voto, a fim de certificar a integridade da ordem jurídica, seja a vestibular processada como Representação, consoante o prescrito pelo artigo 212, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, devendo este expediente ser assim autuado, servindo de subsídio à análise ordinária do eventual processo licitatório e do correspondente contrato.

Determinou, por fim, sejam Representante e Representada intimados, por ofício, acerca do teor da presente decisão.

**PROCESSO Nº:** TC-041700/026/2007

**INTERESSADOS:**

- **REPRESENTANTE:** Iotti Griffe da Carne Ltda.

- **REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal de Bauru.

**ASSUNTO:** Representação relativa ao edital do Pregão Eletrônico nº 242/07, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando o registro de preços para aquisição de diversos tipos de carnes congeladas.

**RESPONSÁVEL:** José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito Municipal).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,

decidiu julgar procedente a representação, determinando-se à Prefeitura Municipal de Bauru que também permita o comparecimento, ao certame, das empresas que possuem registro junto ao "S.I.S.P", bem como reveja o instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 242/2007, para, eventualmente, adequá-lo às disposições contidas na Legislação, na Jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, devendo, ao republicá-lo, reabrir o prazo de apresentação de propostas, consoante disposições contidas no § 4º, do artigo 21, da Lei de Licitações.

Consignou, outrossim, que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado do edital no momento da análise ordinária do contrato.

Determinou, por fim, sejam Representante e Representada intimados, por ofício, acerca do teor da presente decisão, devendo os autos, antes do arquivamento, transitar pela Auditoria competente para eventuais anotações.

**PROCESSOS:** TCs-033990/026/2007 e 034491/026/2007

**REPRESENTANTES:** RH Bank Banco de Recursos Humanos e Engecom Comércio e Empreiteira de Construção Civil Ltda.

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**ASSUNTO:** Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 026/2007, destinada à implantação e manutenção paisagísticas em vias, logradouros públicos e próprios municipais.

**RESPONSÁVEL:** Vitor Lippi (Prefeito Municipal)

**EM EXAME:** Pedido de Reconsideração em face de decisão do E. Plenário, no sentido da procedência parcial das representações, determinando-se à Prefeitura Municipal de Sorocaba medidas corretivas no edital, aplicando multa ao Prefeito Municipal, em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's.

**ADVOGADOS:** Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto (OAB/SP nº 113.636) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, o E. Plenário, em preliminar, conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a íntegra da decisão que julgou procedente, parcialmente, as representações protocoladas por RH Bank Banco de Recursos Humanos e Engecom Comércio e Empreiteira de Construção Civil Ltda., exatamente como decidido na Sessão de 24 de outubro passado, mas afastando-se a multa aplicada ao Sr. Vitor Lippi (Prefeito Municipal).

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazi.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**PROCESSOS:** TCs-002692/006/2007 e 002696/006/2007

**INTERESSADOS:** Verocheque Refeições Ltda. (TC-002692/006/2007) e Trivale Administração Ltda. (TC-002696/006/2007)

**ASSUNTO :** Representações das empresas Verocheque Refeições Ltda. (TC-002692/006/07) e TRIVALE Administração Ltda. (TC-002696/006/07) que apontam possíveis ilegalidades no edital do Pregão Presencial nº 29/07, instaurado pela Prefeitura do Município de Jandira com intuito de contratar empresa especializada em confecção de cartões magnéticos a título de vale alimentação para atender aos funcionários públicos daquele município.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, o E. Plenário, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu requisitar à Prefeitura Municipal de Jandira cópia do edital do Pregão Presencial nº 29/07, para os fins de possibilitar a este Tribunal o exercício da competência que o § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93 lhe atribui.

Determinou, outrossim, seja comunicada a Prefeitura do Município de Jandira do teor da presente decisão, determinando-lhe a imediata suspensão do mencionado certame, para efeito de preservar direitos potenciais que se acham sob risco, o qual deverá ser assim mantido até que se decida sobre o mérito das questões suscitadas, bem como a remessa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, de cópia completa do edital combatido, franqueando-se à Administração o mesmo prazo para que ofereça as alegações que julgar oportunas, inclusive sobre a aceitação, no ato convocatório, de taxas de administração igual a zero ou negativas.

Determinou, por fim, seja oficiado às representantes e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**Expediente:** TC-042761/026/2007

**Interessada:** Dimatex Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

**Assunto:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 0111/2007 (Edital nº 0137/07), da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, que recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara à Prefeitura Municipal de Indaiatuba a suspensão do certame relativo ao Pregão Presencial nº 0111/2007 (Edital nº 0137/07), bem como, nos termos do artigo 220 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a

remessa a este Tribunal de cópia integral do edital em questão e de seus anexos, além dos documentos pertinentes.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja oficiado à representada, com cópia do relatório e voto, e à representante, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

**Expediente:** TC-042981/026/2007

**Interessada:** Prefeitura do Município de Carapicuíba

**Assunto:** Representação de ENGEBRÁS S/A Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática, em que se alegam vícios no edital da Concorrência n.8/07, do tipo menor preço global, promovida pelo Executivo de Carapicuíba, com o intuito de contratar empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e operacionalização do Sistema de Gestão e Fiscalização de Trânsito (SGFT), naquele município.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Prefeitura do Município de Carapicuíba a remessa a esta Corte de Contas de cópia completa do edital da Concorrência nº 8/07 e de outros documentos a ele acessórios, bem como a suspensão da referida licitação até a decisão sobre o mérito das questões suscitadas pela Representação, nos termos e para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 218 e seguintes do mencionado Regimento, recomendando à Administração que ofereça as alegações que julgar oportunas.

Determinou, por fim, o E. Plenário, seja encaminhada cópia da presente decisão, por ofício, à Representante e à Representada, cópia, também, da inicial.

Dando início aos trabalhos relativos à eleição, o **PRESIDENTE** determinou ao Sr. Secretário-Diretor Geral que distribuisse as cédulas-modelo de cédula única para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor. Passando à abertura da urna e à apuração, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade, o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho para Presidente, o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para Vice-Presidente e o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi para Corregedor.

Em seguida, o PRESIDENTE anunciou o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga para falar em nome do Colegiado,.

**CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA** - Eminente Presidente Antonio Roque Citadini; eminente Vice-Presidente do Tribunal, Presidente eleito, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, eminente Corregedor e Vice-Presidente Edgard

Camargo Rodrigues; eminente Conselheiro Corregedor eleito, Fulvio Julião Biazzini; eminente Conselheiro Renato Martins Costa; eminente Conselheiro Robson Marinho; eminente Procurador da Fazenda do Estado, Luiz Menezes Junior; Sr. Secretário-Diretor Geral; Senhores Servidores: A eleição ao final do ano da nova Administração do Tribunal nós traz várias motivações: Uma delas é a lembrança de que se aproxima o fim de uma Administração, o fim de uma gestão do Tribunal. Atento a isto, quero iniciar manifestando a minha convicção, que é a de todos os Conselheiros, que é de todos os Servidores da Casa, de que tivemos nesta terceira Presidência exercida pelo eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini uma gestão que merece todos os elogios possíveis. Uma gestão presente, operosa, digna, atuante, competente. Qualquer relação de adjetivos seria restrita, insuficiente. Melhor do que adjetivos, certamente falam uma relação sucinta que elaborei a respeito do que se fez, tendo em foco sempre o interesse maior de todos nós que é o de aprimorar a atuação do Tribunal, aprimorar o cumprimento da missão que a Constituição Federal nos atribui.

No curto espaço de uma gestão que sequer terminou, o eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini, sempre atento àquele foco a que me referi, criou e instalou as Unidades Regionais de Registro e Araraquara. Promoveu uma profunda e elogiável reformulação da página eletrônica do Tribunal, com a qual de um lado cumpre o dever constitucional de publicidade. Com isso, a página chegou aos dois milhões de acessos e passou a fornecer à sociedade que nos paga, em tempo real, notícias das sessões do Tribunal.

Paralelamente, ultimou Sua Excelência o Projeto AUDESP, pronto para atuar em janeiro, cumprindo uma dupla finalidade que é de interesse do Tribunal, mas, acima de tudo, é de interesse da Administração em geral, é interesse da sociedade. Isso permitirá aprimorar as auditorias e permitirá uma notável economia de custo, transferindo para a máquina tudo aquilo que ela pode fazer e, com isso, não exigindo uma multiplicação infinita de recursos pessoais.

Entrementes, foi do eminente Conselheiro Antonio Roque Citadini a preocupação em criar uma nova diretoria de contas voltada exclusiva e especificamente para as contas do Governador do Estado, e desde logo já editar o correspondente Manual de Fiscalização. Foram também aperfeiçoados e reeditados os demais Manuais.

O dinamismo, a atuação, a iniciativa do eminente Conselheiro fez com que se conseguisse em tempo recorde - e sabemos, os Conselheiros que já passaram pela Secretaria do Governo, como isso é difícil -, no tempo recorde de apenas trinta dias, que fosse aprovada, pela augusta Assembléia Legislativa do Estado, Lei que institui regime de carreira para os cargos efetivos do Tribunal,

aprovado o projeto no curtíssimo prazo de trinta dias, sem nenhuma emenda.

Sua Excelência providenciou a abertura do concurso de provimento de cargos de Auditor, essencial para que o Tribunal se amolde aos critérios de atuação e de provimento dos cargos que vierem a vagar de Conselheiro, de acordo com jurisprudência tranqüila do Supremo Tribunal Federal ao examinar a Constituição Brasileira.

Foram providos cargos vagos ainda do concurso de 2005. A Escola de Contas funcionou a pleno vapor, com sucessivos cursos de formação de funcionários e Semana Jurídica de raro brilho. Os Ciclos Regionais se multiplicaram, cobrindo todas as onze Unidades então existentes. Reitero, por isso, os adjetivos feitos: gestão presente, gestão eficiente, gestão competente, gestão digna, focada nos legítimos interesses da sociedade e do Tribunal de Contas.

Evidentemente, teve sempre o apoio de todos nós para essas realizações, com destaque para a atuação do eminente vice-Presidente, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, e do Corregedor Edgard Camargo Rodrigues, a quem estendo iguais elogios e iguais cumprimentos.

O resultado da gestão prestes a se encerrar confirma a prudência do critério que o Tribunal tem adotado, de promover sempre a rotatividade dos ocupantes dos cargos da administração superior do Tribunal. Esse critério tem sido confirmado desde que cheguei ao Tribunal e tem demonstrado na prática o seu acerto, gerando sucessivas ações auspiciosas, marcadas pela participação sempre unitária, sempre convergente, de todo o Plenário do Tribunal.

Registro que isso que já fazemos há muito tempo, e sou um dos felizes destinatários desta experiência desde que cheguei ao Tribunal, acaba de merecer chancela da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que examinando ADIN a respeito da administração dos Tribunais do Poder Judiciário fixou igual critério: A rotatividade deve ser feita em decorrência de princípios constitucionais, a escolha deve ser feita entre os mais antigos, que se tornam inelegíveis até que todos os outros se desincumbam de igual mister. A orientação, portanto, foi testada e aprovada na prática. Dela me declaro convicto e entusiasmado defensor, e invoco a boa experiência que nós temos tido para que assim continue a ser.

E é precisamente dentro desse contexto, que tem se mostrado auspicioso, que a nossa Corte elege hoje os novos dirigentes, eminente Presidente eleito, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, eminente vice-Presidente eleito, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, e eminente Corregedor eleito, Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O nosso próximo Presidente, o eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, chega ao cargo qualificado, recomendado e referendado pelos seus atributos pessoais. Como nós sabemos, o eminente Conselheiro traz em seu cabedal uma vastíssima e bem sucedida experiência na vida pública, de mais de quarenta anos, em que exerceu, reitero, com irrecusável sucesso, funções públicas não apenas no Tribunal de Contas, mas também em outros relevantes postos da Administração Pública, com destaque para a sua participação no Legislativo, integrando a augusta Assembléia Legislativa do Estado.

Aqui no Tribunal, o eminente Presidente eleito ostenta uma longa carreira de mais de 15 anos, o que o torna conhecedor como poucos do nosso Tribunal, das suas necessidades, das suas aspirações, das suas finalidades, das quais se torna, a partir da posse futura, o Guardião nº 1. Tranqüiliza-nos a todos as duas administrações anteriores do eminente Presidente eleito, bem sucedidas, convergentes com a sucessão de administrações responsáveis que o Tribunal tem, nos tranqüiliza e nos gera a segurança de que serão sempre essas, como decorre desta atividade anterior de Sua Excelência, as estrelas que guiarão a gestão. Isto que sempre foi extraído da carreira funcional do nosso eminente e querido Presidente eleito confirmou-se no exercício que se encerra, no exercício da vice-Presidência, com a exemplar condução que atribuiu a um concurso pioneiro de Auditor, seguramente o concurso mais importante da história do Tribunal, o concurso para o qual o Brasil não tem experiência anterior suficiente, e com isso Sua Excelência conduziu até aqui e conduzirá certamente até o final da gestão como Vice-Presidente, com competência, sabedoria e foco naqueles princípios fundamentais da atuação do Tribunal a que me referi.

Por isso tudo, eminente Conselheiro, todos nós o recebemos com entusiasmo, com esperança, com certeza de que será essa a atuação de Vossa Excelência, e com o compromisso de todos nós, seus seis companheiros do Tribunal de Contas, de que para isso não lhe faltará nunca o nosso entusiasmo, o nosso apoio e a nossa ajuda em tudo aquilo que for possível.

Quero acrescentar, eminente Presidente, que, pessoalmente, me entusiasma também um pouco o fato de ser Sua Excelência Economista. A diversidade de composição dos Tribunais de Contas que a Constituição prevê, acaba, na prática, privilegiando bacharéis em Direito, seus integrantes em quantidade, digamos, mais substantiva, mas prevê a participação de outros especialistas, aqui tão bem representados por Sua Excelência. É bom, de tempos em tempos, que apareça alguém com essa peculiaridade diferente, para ver o que pode ser feito sob essa ótica. Vossa Excelência é um

homem extremamente criativo, tem essa visão peculiar da nossa realidade de que a sua formação profissional dá, e tenho a convicção de que isso nos ajudará muito a aperfeiçoar, também sob essa ótica, a instituição do Tribunal de Contas, que nós todos tanto amamos e que nós todos desejamos ver crescer.

Rememoro todas essas coisas, conhecidas é certo, para proclamar numa palavra só, eminente Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, o seguinte: seja bem vindo. O Tribunal deseja, espera e tem bons motivos para acreditar que terá em 2008 outra gestão com os mesmos notáveis atributos que vivemos hoje. Esperamos que no final do ano que vem possamos todos proclamar, como seguramente faremos, que teremos tido também outra gestão digna, operosa, presente, competente, atributos que mais uma vez eu louvo na notável gestão do querido companheiro Antonio Roque Citadini, que agora se encerra e que nos honra muito.

Muito obrigado.

A seguir o PRESIDENTE ofertou a palavra ao Dr. Luiz Menezes Neto, Chefe da Procuradoria da Fazenda do Estado.

**PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Eminente Presidente, agradeço a oportunidade e faço uso dela para cumprimentar em meu nome e no dos demais Integrantes da Procuradoria da Fazenda do Estado os eminentes Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Fulvio Julião Biazzi, eleitos para o exercício de 2008, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Corregedor.

Penso que a unanimidade suporte desta eleição engrandece o Tribunal, presidido pela terceira vez por Sua Excelência, Conselheiro Antonio Roque Citadini, com a mesma dedicação de sempre, e engrandece também os ilustres eleitos. Portanto, os cumprimentos a Vossas Excelências.

Muito obrigado.

A seguir o **PRESIDENTE** passou a palavra ao Presidente eleito, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

**CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO** – Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Sr. Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, também preparei algumas palavras para este momento, mas, antes disso, quero, tomado mais uma vez de emoção, agradecer as palavras.

Nós todos conhecemos a qualidade de orador do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, que nos toca o coração. Isso vem desde sexta-feira passada. O Presidente Antonio Roque Citadini e eu tivemos o privilégio de assistir Sua Excelência receber a mais alta representação, o Colar da Magistratura, no Tribunal de Justiça de São

Paulo. E dentre tantos oradores que ali compareceram, como é comum nessas solenidades, como Vossas Excelências conhecem, o Conselheiro Cláudio Alvarenga foi brilhante.

Senti muito orgulho de pertencer ao Egrégio Plenário com Sua Excelência, porque, de longe, foi o que melhor se expressou. A prova estava nos grandes aplausos que Sua Excelência recebeu naquele dia, que emocionou a todos.

Muito obrigado, Cláudio.

Do Roque vou falar na data que nós marcaremos em conjunto para a transmissão de cargos, no mês de janeiro. Mas, o que mais poderia acrescentar além do que já o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga aqui falou?

Esta é a terceira vez que sou eleito Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Novamente, a eleição é tranqüila, sem sobressaltos, mostrando a maturidade deste Colegiado, em plena comunhão com os ideais democráticos que este Tribunal sempre defendeu.

Neste momento repleto de felicidade, agradeço aos Eminentíssimos Conselheiros pela confiança depositada em meu trabalho. Estendo também esse cumprimento a todos os funcionários da Casa, a todos, em geral, àqueles aqui presentes, meus filhos e, sobretudo, à População Paulista, de onde emana a força vital que move esta Corte.

Em meus quase 50 anos de serviço público, exerci diferentes cargos no Executivo - começou lá em 60, no Governo Carvalho Pinto, e no Legislativo Estadual. Tendo sido eleito Deputado Estadual duas vezes pela vontade do Povo, assumi a função de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 1990.

Esta vasta experiência na vida pública rendeu-me grande aprendizado sobre a precípua missão desta Corte. A confiança depositada em mim permite partilhar rapidamente algumas impressões com Vossas Excelências.

A milagrosa evolução da humanidade no último século somente foi possível com o advento do Estado Democrático. De maneira decisiva, o Poder Público organiza a esfera privada, reduzindo os efeitos de externalidades, cujos desequilíbrios são impossíveis de serem eliminados apenas por meio das mãos invisíveis do mercado - mão invisível do mercado é um termo muito conhecido, Vossas Excelências sabem disso também.

Além disto, a presença do Estado é decisiva para a produção de bens públicos imprescindíveis para o bem estar da população.

No entanto, o Estado Democrático gera também a necessidade de uma burocracia de caráter permanente, encarregada de planejar e

implementar a ação estatal. Com isso, surge, imediatamente, o imperativo de avaliar este corpo burocrático.

Este é, certamente, um eterno desafio, porque a inevitável assimetria de informação existente entre a Sociedade e os Atores Públicos abre espaço para que o corpo burocrático desvie a ação estatal do pleno atendimento às demandas coletivas, no intuito de lograr proveito próprio.

Cabe, portanto, ao Tribunal de Contas, reduzir substantivamente essa assimetria, reconduzindo, desta forma, o Estado aos seus objetivos iniciais.

É, por isso, Senhores Conselheiros, que desempenhamos aqui um papel fundamental para a Democracia.

Ademais, devemos também ter em mente o fato deste Tribunal pertencer ao Estado mais importante da Federação, habitado por mais de 20% da população brasileira e responsável por aproximadamente 34% da geração de riqueza nacional.

Eminentes Conselheiros: estes números demonstram o gigantismo de nossa tarefa, reservando-nos, definitivamente, posição de vanguarda, pois, é neste auditório que se arquiteta um novo modelo para o Controle Externo Brasileiro. E é, certamente, neste Plenário que se inaugura um novo paradigma para a Democracia.

É com este espírito que irei assumir a Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Com honra, orgulho e a alegria de receber uma nobre missão.  
Muito obrigado.

Além do momento, hoje, estou tomado de forte emoção. No dia 5 de dezembro perdi a minha mãe. Nesta data. A ela devo tudo o que sou. Sempre sinto a presença dela. Neste momento, sinto a presença forte de minha mãe. Quero agradecer:

Obrigado, mãe.

Retomando a palavra o PRESIDENTE assim se manifestou:

Srs. Conselheiros, Sr. Procurador, antes de encerrar a sessão permitam-me primeiramente cumprimentar o Presidente eleito Eduardo Bittencourt Carvalho, o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi. Quero desejar ao Presidente que assume, ao Vice-Presidente e ao Corregedor um proveitoso ano de 2008 na direção da Casa - sei que será um ano de muito trabalho, é o ano um da AUDESP, é um ano em que a direção da Casa vai trabalhar ainda mais do que sempre trabalhou.

Desejo, portanto, ao Presidente Bittencourt e aos Conselheiros Edgard e Fulvio toda a felicidade nos cargos para os quais foram eleitos no dia de hoje.

Quero agradecer ao Conselheiro Cláudio Alvarenga pelas palavras generosas sobre a gestão que concluiu este ano, quase um

relatório. Vou fazer um relatório detalhado na próxima sessão, mas, se não o fizesse, já estaria feito por Vossa Excelência.

Destaco que nessa gestão, é preciso dizer claramente e a todos, em nenhum momento deixei de ter a companhia, o apoio, o incentivo de todos os membros do Colegiado, muitas vezes de forma até informal. O apoio cotidiano, sempre amigo, cordial. Vejo que um Colegiado que funciona assim tende a funcionar adequadamente, especialmente num Órgão como o nosso. Obrigado a todos os Conselheiros que tanto colaboraram neste ano para a gestão.

Quero também, por um dever, deixar meu agradecimento aos funcionários deste Tribunal, aos quadros do Tribunal, na pessoa do Chefe de Gabinete Marcelo Pereira, do Sérgio Rossi, do Carlos Magno, do Francisco, do Maurício, e todos os que participaram, inclusive o Dr. Wallace, das reuniões diárias em meu Gabinete e que afinal permitiram a realização desta gestão. Mas quero expressar também o meu agradecimento a todo o conjunto de funcionários do Tribunal, desde os das Regionais, das Diretorias da Fiscalização, da ATJ, do DGA e de todos os Departamentos, e que tanto me orgulham, por fazerem parte desta Casa com a dedicação e empenho que têm. Orgulha-se um Órgão que tem um quadro de funcionários como esse.

Quero dizer que neste ano em tudo que fizemos houve empenho e adesão dos funcionários de todas as áreas, para poder cumprir todos esses programas que foram realizados.

Sei que o Tribunal não tem programa de governo de Presidente, eu sempre disse que não existe. Na verdade, o programa é do Tribunal, é permanente, é continuado, permitindo em cada ano uma nova gestão crescer, progredir, melhorar todo o trabalho da Casa.

Obviamente para mim foi uma grande satisfação ser Presidente neste ano. Estou a três meses de completar vinte anos nesta Casa. Isso é algo relevante do ponto de vista pessoal e muito grato para quem aqui chegou tão novo - continuo novo, mas nem tanto, vinte anos depois. Então, para mim, nesse sentido, com a adesão dos funcionários e o fato de estar exercendo a Presidência pela terceira vez, completando vinte anos, tudo isso é altamente satisfatório.

Portanto, cumprimento novamente os eleitos, os funcionários, e desejo a todos um ano de 2008 muito produtivo.

A sessão de posse será no dia 29 de janeiro e nós teremos a última sessão do Pleno na próxima semana, onde encaminharei um relatório quase igual ao que o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga trouxe.

Agradeço a todos e declaro encerrada a presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

2ª s.Esp.Trib.Pl.

Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor  
Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Fulvio Julião Biazzi

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Renato Martins Costa

Robson Marinho

2ª s.Esp.Trib.Pl.

Luiz Menezes Neto

**SDG-1/LANG.**